



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022, UNIDADE DE SAÚDE PRIVADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE DE CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA E ACOMPANHAMENTO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO MULTIDISCIPLINAR, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-142, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, situada na Rod dos Metalúrgicos, nº 2490, Bairro Casa de Pedra – Volta Redonda/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.917.970/0007-26, daqui por diante denominada CREDENCIADO, representada neste ato por VITORIO MOSCON PUNTEL, portador da cédula de identidade nº 04710468-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 840.869.717-04, residente e domiciliado na Rua Santa Júlia, nº 21, Niterói, Volta Redonda/RJ, por ELAINE DE FÁTIMA NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade nº 11199512-2 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 085.960.087-48, residente e domiciliada na Rua Papa Paulo VI, nº 31, apto. 301, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, e ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE, portadora da cédula de identidade nº 12645382-8 expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 004.759.347-41, residente e domiciliada na Rua Vereador José Marques Simões, nº 132, Jardim Amália, Volta Redonda/RJ, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a assistência de pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, com fundamento no processo administrativo SEI-080001/020098/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 425/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U. de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 492, de 31 de Agosto de 2007 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionais, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.

CREDENCIADOS	Nº DE CIRURGIAS P/ MÊS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	5	R\$ 47.112,18	R\$ 235.560,89	R\$ 2.826.730,73

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA;
- fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
- autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral à pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 003/2022;
- manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- manter no local do serviço, preposto para prover o que for necessário à regular execução dos serviços;
- submeter à regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
- solicitar à Secretaria de Estado de Saúde, autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
- cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

k) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8333

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por contadas dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ), através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

a) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, ou na forma estabelecida no Estatuto, em último caso;

b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá (ão) ser realizado(s), mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 400-6, agência 3388, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecida em localidade que não possua agência do Banco Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujos número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de diárias de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores, que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á na data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade escolhida, relativa a 1% (um por cento) do valor do contrato, que será restituída após a execução satisfatória do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

A CREDENCIADA que não quiser manter seu contrato com a CREDENCIANTE antes do término contratual, deverá notificar sua intenção à Secretaria de Saúde (SES/RJ), bem como à Comissão de Fiscalização, justificando o motivo do seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Superintendência de Regulação possa transferir os pacientes internados na credenciada, desde que não haja risco de vida ou quaisquer outros danos ao paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO - o bem estar e segurança do paciente serão premissa maior diante de quaisquer circunstâncias. A credenciada somente poderá proceder com seu descredenciamento voluntário, se a Central Estadual de Regulação acordar e realizar a transferência do paciente. Caso contrário, a credenciada ficará responsável pelos cuidados intensivos com o paciente, nos termos deste Edital, até que este receba alta médica, ou tenha condições clínicas de ser transferido pela Central Estadual de Regulação, ou venha a óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CREDENCIADA tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CREDENCIADA, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

VITORIO MOSCON PUNTEL
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ELAINE DE FÁTIMA NOGUEIRA
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ISIS ROSEMERI DE OLIVEIRA LASSAROTE
UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Fatima Nogueira, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isis Rosemeri de Oliveira Lassarote, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitório Moscon Puntel, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 10/06/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **33918380** e o código CRC **9E2194BD**.

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 035/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INCÊNDIO LTDA.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de brigada de incêndio, constituída de bombeiros profissionais civis, de forma contínua, nas unidades constantes do lote 3.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.
VALOR TOTAL: R\$ 3.097.999,00 (três milhões, noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/002763/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 036/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de brigada de incêndio, constituída de bombeiros profissionais civis, de forma contínua, nas unidades constantes do lote 1 e lote 2.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.
VALOR TOTAL: R\$ 9.495.984,24 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/002763/2021

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 037/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e ATAC FIRE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de brigada de incêndio, constituída de bombeiros profissionais civis, de forma contínua, nas unidades constantes do lote 1 e lote 2.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no D.O.
VALOR TOTAL: R\$ 9.495.984,24 (nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/002763/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2022.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

OBJETO: Credenciamento pela Secretaria de Estado de Saúde de unidades de saúde do setor privado, destinadas ao atendimento a pacientes que necessitem dos serviços de cirurgia bariátrica por videolaparoscopia e acompanhamento pré e pós operatório multidisciplinar, referenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, através da Superintendência de Regulação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
VALOR TOTAL: R\$ 2.826.730,73 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e três centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3.149/80 e 21.081/94, com as respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme definido nas Portarias MS/GM nº 424 e 428/13, de 19 de março de 2013, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critério para o serviço de Assistência de Alta Complexidade ao indivíduo com obesidade, Resolução do Conselho Federal de Medicina - Resolução CFM nº 1.942/2010, publicada no D.O.U., de 12 de fevereiro de 2010, seção I, p. 72, além da Portaria MS nº 1.942/2010, de 31 de Agosto de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2022.
PROCESSO Nº SEI-080001/020098/2021

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 193/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 144/2022.** **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BERNASIF SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para UPA-SANTA CRUZ. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.417.378,00 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil trezentos e setenta e oito reais e oito centavos). **INSTRUMENTO:** Nº 2022NE03056. **FUNDAMENTO:** se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PARCEIRO:** 1251/2022 (33683900) e Autorização do Ordenador de Despesas (34359813). **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2022. **PROCESSO Nº SEI-080007/003277/2022.**

INSTRUMENTO: Contrato nº 194/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2022.** **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa ISSA SEMEDIC EIRELLI ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para UPAS-IRAJÁ E BANGU. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.035.480,00 (sete milhões, trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), e a emissão da Nota de Empenho nºs 2022NE03057 e 2022NE03058. **FUNDAMENTO:** se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PARCEIRO:** 1251/2022 (33683900) e Autorização do Ordenador de Despesas (34359813). **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2022. **PROCESSO Nº SEI-080007/003277/2022.**

INSTRUMENTO: Contrato nº 195/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2022.** **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LYTE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para UPA- MARECHAL HERMES. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.413.880,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil oitocentos e oitenta reais) e a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE03059. **FUNDAMENTO:** se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PARCEIRO:** 1251/2022 (33683900) e Autorização do Ordenador de Despesas (34359813). **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2022. **PROCESSO Nº SEI-080007/003277/2022.**

INSTRUMENTO: Contrato nº 196/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2022.** **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LYTE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para UPA- MARECHAL HERMES. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.413.880,00 (três milhões, quatrocentos e treze mil oitocentos e oitenta reais) e a emissão da Nota de Empenho nº 2022NE03059. **FUNDAMENTO:** se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PARCEIRO:** 1251/2022 (33683900) e Autorização do Ordenador de Despesas (34359813). **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2022. **PROCESSO Nº SEI-080007/003277/2022.**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 199/2022. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2022.** **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa VIGDEL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, ininterrupta 24h (vinte e quatro) por dia 07 (sete) dias por semana a serem prestados no Hospital Estadual da Mãe e Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem - Rio Imagem. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. **VALOR TOTAL:** R\$ 915.786,28 (novecentos e quinze mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE02958. **FUNDAMENTO:** se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **PARCEIRO:** 975/2022 (32101481) e Autorização do Ordenador de Despesas (31085574). **DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2022. **PROCESSO Nº SEI-080007/003219/2022.**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 830/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa GLOBAL SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para UPA 24h FSERJ, MEMÓRIA, IECAC, IEDE, IEDS e LACEN, no período de 06/04/2022 à 30/04/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1107 (SEI-32657703). **VALOR TOTAL:** R\$ 419.478,69 (quatrocentos e dezenove mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/004952/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 898/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodiagnósticos, para UPA 24h Irajá e Ilha do Governador, no período de 01/03/2022 à 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1133 (SEI-32795499). **VALOR TOTAL:** R\$ 7.144,00 (sete mil, cento e quarenta e quatro reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/004091/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 973/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa LABORATÓRIOS VISUAL GENÉTICA DO BRASIL EIRELI. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviço de exames laboratoriais, para UPA 24h Botafogo, Copacabana e Tijuca, no período de 26/03/2022 à 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1253 (SEI-33696528). **VALOR TOTAL:** R\$ 39.087,21 (trinta e nove mil, oitenta e sete reais e vinte e um centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/006075/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 902/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA EPP. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de alimentação, para UPA 24h Mesquita, no período de 01/12/2021 à 31/12/2021, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1140 (SEI-32836990). **VALOR TOTAL:** R\$ 85.511,94 (oitenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/004353/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 905/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RESTAURANTE NOVA RODOVIA 2007 LTDA EPP. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de alimentação, para UPA 24h Mesquita, no período de 01/01/2022 à 11/01/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1155 (SEI-32920429). **VALOR TOTAL:** R\$ 33.016,59 (trinta e três mil, dezesseis reais e cinco centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/004354/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 644/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de locação de equipamentos geradores de gases medicinais, para UPA 24h Irajá, Engenho Novo e Ilha do Governador, no período de 01/02/2022 à 28/02/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 834 (SEI-31289992). **VALOR TOTAL:** R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/002733/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 956/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RIFETE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de locação de equipamentos biomédicos, para UPA 24h Santa Cruz, no período de 01/03/2022 à 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1229 (SEI-33427869). **VALOR TOTAL:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/003569/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 987/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa PALMAR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviço de análises clínicas, para o Hospital da Mulher Heloísa Studart, no período de 01/04/2022 à 30/04/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1273 (SEI-33877371). **VALOR TOTAL:** R\$ 246.481,38 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/005822/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 871/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa B M GESTÃO EMPRESARIAL E ATENDIMENTO A SAÚDE LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de limpeza com fornecimento de mão de obra e material para UPA 24h São Pedro da Aldeia, no período de 18/03/2022 à 31/03/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1113 (SEI-32684763). **VALOR TOTAL:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/004473/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 945/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa BETEL DO BRASIL SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. **OBJETO:** Tem por objeto a indenização pela prestação de serviços de lavanderia, para UPA 24h São Pedro da Aldeia, no período de 01/04/2022 à 30/04/2022, conforme solicitado e comprovado através da apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, tendo sua viabilidade jurídica confirmada pelo Parecer nº 1206 (SEI-33237727). **VALOR TOTAL:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **FUNDAMENTO:** Decidido no processo administrativo SEI-080007/005821/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2022.

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO

EDITAIS

A COORDENADORIA GERAL DE INSPEÇÃO ESCOLAR, CERTIFICAÇÃO E ACERVO, nos termos da Deliberação CEE nº 366/2017, bem como do art. 5º da Resolução SEEDUC nº 6.064 de 23 de março de 2022, e tendo em vista a comprovação da regularidade dos cursos de: 1º Grau, 2º Grau, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Técnico, concluídos em Instituições de Ensino Externas, infra-municipadas, torna público os nomes dos alunos concluintes. Processo nº SEI-030029/000787/2022.

1 - COLÉGIO ESTADUAL HERCILIA HENRIQUES MORET - Petrópolis
2º GRAU - FORMAÇÃO GERAL
SEI-030042/001631/2022
Flávia Maria Domingos de Lima Firmino - 1999

2 - LABEST ESCOLA TÉCNICA - Petrópolis
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS
SEI-030042/001934/2022
Juliana Ferreira dos Santos - 2018
SEI-030042/001942/2022
Eliana Martins Monteiro - 2019

3 - CENTRO EDUCACIONAL TIRADENTES - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO - TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS
SEI-030039/002803/2022
Michelle Raia Silveira de Oliveira - 1998
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEI-030039/002742/2022
Glória Patrícia Corêa Costa - 2002

4 - COLÉGIO CENAS - Belford Roxo
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEI-030039/002802/2022
Denise dos Reis Fonseca - 2006
SEI-030039/002654/2022
Joabe Delfino Santos - 2009
SEI-030039/002854/2022
Danielle Bernardo Ribeiro - 2017

5 - COLÉGIO CENECISTA PROFESSOR HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA - São João de Meriti
2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
SEI-030039/002818/2022
Simone de Souza Cerqueira da Veiga - 1993

6 - EDUCANDÁRIO ABRÃO DAVID - Nilópolis
ENSINO FUNDAMENTAL
SEI-030039/002815/2022
Victor Lucas Santos da Silva - 2018

7 - COLÉGIO E CURSO CASTRO AMORIM - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEI-030039/002777/2022
Misael Pereira de Sá - 2019

8 - CENTRO EDUCACIONAL GONÇALVES DOS SANTOS - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEI-030039/002794/2022
Thiago Oliveira de Pinho - 2007
SEI-030039/002906/2022
Valeria Cristina Silva Santos - 2009

9 - COLÉGIO SANTA RITA - GPI - Nilópolis
ENSINO MÉDIO
SEI-030039/002283/2021
Bruna Gabrielle Lisboa da Silva Domingues - 2005

10 - COLÉGIO VETOR DE NILÓPOLIS - Nilópolis
ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SEI-030039/002800/2022
Karen Istaíne Oliveira de Castro - 2016

11 - COLÉGIO NILÓPOLIS - Nilópolis
ENSINO MÉDIO
SEI-030039/002676/2022
Ana Claudia Santana Merence - 2009

12 - COLÉGIO EVANGÉLICO ALMEIDA BARROS - Belford Roxo
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
SEI-030039/002860/2022
Artlly Marins de Souza - 2015

13 - CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ - Duque de Caxias
TÉCNICO EM ELETRÔNICA
E-03/11000159/2009
Robson Ferreira Cardoso - 1983

14 - ATG - Duque de Caxias
SUPLETIVO 1º GRAU
E-03/11001856/2009
Josiane Alves Ferreira - 1990

15 - CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA (CEM) - Duque de Caxias
ENSINO FUNDAMENTAL
SEI-030029/011453/2021
Geissilva Silva Pereira - 1998

16 - CEPCCOM - CENTRO DE ENSINO PROFISSIONAL - Duque de Caxias
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
E-03/037/341/2020
Fernando Sales Barbosa - 2010

17 - COLÉGIO CENECISTA COELHO NETO
ENSINO MÉDIO
E-03/017/1727/2016
Marcela Ribeiro de Souza - 2003

18 - CENTRO EDUCACIONAL ARMANDO FARJADO - São João de Meriti
ENSINO MÉDIO - EJA
E-03/017/1776/2016
Renata de Oliveira Gomes Verdan - 2007

19 - CIMA - ESCOLA TÉCNICA - Rio de Janeiro
TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA
E-03/017/1958/2015
Nilson Augusto Moreira Silva - 2011